



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 231/2025-GAB.

Monte Carlo, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

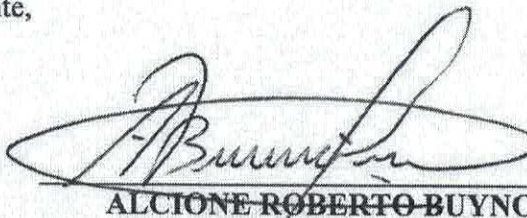
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, para análise e aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ALCIONE ROBERTO-BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CRIA REGRAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE E O PAGAMENTO DE AULAS EXCEDENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA NOMENCLATURA E REGIME JURÍDICO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece as regras para cumprimento da hora-atividade destinada ao servidor ocupante do cargo de professor, do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício da docência nas unidades escolares.

Parágrafo único. A hora-atividade é um período de atividades complementares à docência, sem interação com os alunos, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor no exercício de docência nas unidades escolares da rede pública municipal será composta de, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para o cumprimento de atividades complementares à docência, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2009 (art. 2º, §4º).

Art. 3º A hora-atividade de que trata esta lei consiste no período destinado à execução das atividades complementares à docência, que não impliquem em interação com os educandos, na abrangência de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária do professor.

§1º Para efeito de cálculos da hora-atividade, deve-se considerar a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor definida em hora-relógio (60 minutos) e a hora-aula com duração prevista de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§2º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo Único deste Decreto, os quantitativos de horas-aula e de horas-atividade correspondentes às respectivas jornadas de trabalho do titular do cargo de professor.

Art. 4º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade na unidade escolar.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Parágrafo único. A carga horária prevista no caput poderá ser cumprida durante as aulas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Língua Estrangeira – Inglês. Isso significa que, enquanto os alunos estiverem assistindo a essas aulas, os professores titulares dos anos iniciais poderão se dedicar às suas atividades pedagógicas sem interação com os estudantes.

Art. 5º O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá cumprir, sempre que possível, a hora-atividade em cada uma delas, na proporção do respectivo quantitativo de horas-aula trabalhadas.

Art. 6º Para o professor que optar por ministrar aulas complementares, será observada a proporcional redução na duração da hora-atividade das horas cumpridas fora da escola.

Art. 7º Compete ao diretor escolar a organização e a garantia do cumprimento da hora-atividade, devendo repassar ao Departamento de Recursos Humanos tabela com as datas e horários correspondentes a cada professor, para ajuste do ponto biométrico.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargo que não exerçam a docência, bem como o professor readaptado, deverão cumprir a carga horária integralmente na unidade escolar.

Art. 9º As diretrizes para a organização da hora-atividade nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 10. O ocupante do cargo de professor deverá participar presencialmente de reuniões, conselhos de classe ou atividades de planejamento, sempre que convocado pelo gestor escolar, mesmo que em período destinado à hora-atividade.

Art. 11. A ausência não justificada no período destinado ao cumprimento da hora-atividade na unidade escolar será considerada falta não justificada, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 17/2006, de 6 de março de 2006.

Art. 12. O professor poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido quando da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, recebendo, sob a forma de aulas excedentes, o correspondente ao valor do salário base do respectivo professor, respeitando o limite máximos de aula excedentes, conforme o regime de carga horária.

§1º Para a primeira escolha de aulas excedentes os candidatos poderão escolher, de acordo com a matriz curricular correspondente, respectivamente conforme: a) para o regime de 40 horas, até 4 aulas excedentes semanais; b) para o regime de 30 horas, até 3 aulas excedentes semanais; c) Para o regime de 20 horas, até 2 aulas excedentes semanais; d) Para o regime de 10 horas, até 1 aulas excedentes semanais.

§2º Para a escolha das aulas excedentes será dada prioridade ao professor que contar com o maior tempo de serviço no magistério público municipal contando o período de concurso público e havendo empate, aquele que tiver maior tempo de serviço no Município.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§3º Na Educação Infantil e Anos/Séries iniciais do ensino fundamental, as aulas excedentes preferencialmente caberão ao professor da turma, excetuando-se da preferência aos componentes curriculares (disciplinas) específicos previstos no sistema municipal de ensino e no Currículo Referência do Município de acordo com a BNCC.

§4º Restando aulas excedentes após oportunizado aos professores efetivos, poderão ser ofertadas aulas excedentes aos professores admitidos a caráter temporário (ACT), a prioridade na escolha de aulas excedentes será conforme classificação no processo seletivo.

Art. 13. O exercício de atividades sob denominação de aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.

Art. 14. Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam a hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

Art. 15. Fica alterada a nomenclatura e denominação do cargo de Assistente de Creche, constante no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, que passará a ser denominado Auxiliar Pedagógico.

Art. 16. Ficam alterados os requisitos para investidura ao cargo de Auxiliar Pedagógico, constante no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, conforme quadro abaixo:

ANEXO XI

<i>HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>		
[...]		
<i>ENSINO MÉDIO</i>		
<i>Nº</i>	<i>CARGOS</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
[...]		
24	Auxiliar Pedagógico	Ensino Médio completo com formação em Magistério. Jornada Semanal: 40 horas.

Art. 17. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Auxiliar Pedagógico, constante no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, conforme quadro abaixo:

ANEXO X

<i>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Nº	CARGOS	DESCRIÇÃO
<i>Ensino Médio</i>		
[...]		
24	Auxiliar Pedagógico	Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de jogos, brincadeiras e atividades recreativas, musicais, rítmicas e motoras, promovendo o aprendizado de forma lúdica e interativa; apoiar a realização de atividades pedagógicas, selecionando ou preparando materiais adequados em colaboração com professores e orientadores educacionais, para facilitar o aprendizado e a interação das crianças; participar da coordenação e execução de atividades artísticas e expressivas, como desenho, pintura, modelagem, canto e dança, incentivando a criatividade e as habilidades motoras das crianças; contribuir para o desenvolvimento de hábitos de higiene, disciplina, respeito e valores sociais, utilizando recursos audiovisuais e estratégias pedagógicas adequadas; apoiar a organização e execução de eventos e atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, promovendo a socialização e o envolvimento das crianças no ambiente escolar; registrar e relatar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e eventos significativos, garantindo o acompanhamento contínuo da aprendizagem e bem-estar das crianças; atuar como auxiliar de sala em diferentes níveis de ensino desde que comprove habilitação a nível de ensino médio em magistério, ou Licenciatura em Pedagogia/ Educação Especial ou outra Licenciatura.

Art. 18 Fica alterado o regime jurídico dos cargos de Agente de Saúde e Agente de Combate a Endemias que passará a ser estatutário, regido pela Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006, com plano de cargos, atribuições, número de vagas e requisitos na forma de Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 19 Os Anexos I, III, VII, X e XI, da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Jornada
[...]		
Agente de Saúde	24	40 horas
Agente de Combate a Endemias	02	40 horas

[...]

ANEXO III
GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Vencimento
[...]			
2.2.13	Agente de Saúde	24	R\$ 3.036,00
2.2.14	Agente de Combate a Endemias	02	R\$ 3.036,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



[...]

ANEXO VII

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS,
ALTERADOS, NOVOS, ISOLADOS OU EXTINTOS**

Cargos Atuais	Cargos Mantidos, Alterados, Novos, Isolados e em Extinção ou Extintos
[...]	
Novo	Agente de Saúde
Novo	Agente de Combate a Endemias

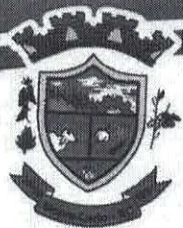
[...]

ANEXO X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	Cargos	Descrição
[...]		
ENSINO MÉDIO		
[...]		
25	Agente de Saúde	São atribuições do Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, como também todas as demais atribuições e atividades endereçadas ao cargo pela Lei Federal nº 11.350/2006; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida; realizar cadastramento e atualização das informações de saúde das famílias nos sistemas da Atenção Primária à Saúde; acompanhar famílias em situação de risco, especialmente gestantes, crianças, pessoas com doenças crônicas e idosos; realizar visitas domiciliares regulares com orientações sobre cuidados com a saúde, higiene, alimentação e saneamento básico; identificar fatores sociais, econômicos e ambientais que interfiram na saúde da população; participar de ações intersetoriais com outras políticas públicas; promover atividades educativas e mobilização comunitária voltadas à melhoria da qualidade de vida; apoiar o acompanhamento de tratamentos prescritos e incentivar a adesão às ações de saúde; e registrar informações relativas às atividades desenvolvidas e à situação



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



		de saúde da população sob sua responsabilidade; operar equipamentos e sistemas de informática e outros; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
26	Agente de Combate a Endemias	São atribuições do Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, como também todas as demais atribuições e atividades endereçadas ao cargo pela Lei Federal nº 11.350/2006; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, de forma individual ou coletiva, sob supervisão do gestor municipal de saúde; realizar ações de combate a vetores, como o controle de focos do mosquito <i>Aedes aegypti</i> , transmissor da dengue, zika e chikungunya; identificar e eliminar criadouros de agentes transmissores de doenças; realizar visitas domiciliares para orientação da população sobre medidas preventivas; aplicar larvicidas e inseticidas conforme protocolos de saúde pública; cadastrar e atualizar dados relativos às áreas de risco sanitário; promover atividades de educação em saúde junto à comunidade; mapear áreas com maior incidência de endemias; registrar as ações realizadas em formulários e sistemas próprios; e colaborar com outras ações e programas de saúde desenvolvidos no território de atuação; operar equipamentos e sistemas de informática e outros; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

[...]

ANEXO XI

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
[...]		
ENSINO MÉDIO		
[...]		
25	Agente de Saúde	Ensino médio completo e conhecimento em informática. Jornada Semanal: 40 horas
26	Agente de Combate a Endemias	Ensino médio completo e conhecimento em informática. Jornada Semanal: 40 horas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 20. É requisito para o provimento no cargo de agente comunitário de saúde que o candidato resida na área da comunidade em que vai atuar desde a data da publicação do edital do concurso público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, sob pena de exoneração do cargo.

§ 2º A área geográfica a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

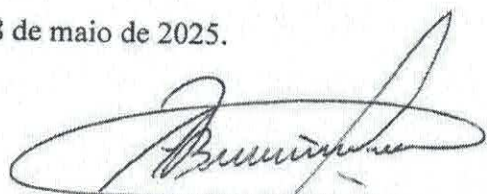
Art. 21. Os servidores lotados nos empregos públicos de Agente de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nomeados mediante Processo Seletivo Público, ficam automaticamente empossados nos novos cargos de Agente de Saúde e de Agente de Combate a Endemias de natureza estatutária.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 21, inclusive para contagem de tempo de serviço para licenças e progressões previstas na Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006, e na Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, à data de 6 de março de 2023.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 127, de 6 de março de 2023.

Monte Carlo, 8 de maio de 2025.



ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

As alterações previstas por este Projeto de Lei visam atualizar e adequar a situação funcional dos cargos que especifica.

As horas atividades e horas excedentes precisam de regulamentação no âmbito do Município, pois atualmente não há lei que trata do assunto, em contrariedade à legislação federal.

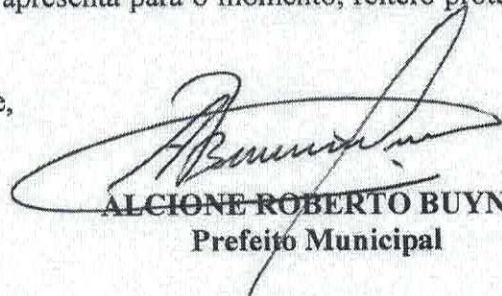
O cargo de assistente de creche deverá sofrer alteração de nomenclatura para compor novas atribuições ao cargo, de forma a manter a eficiência da prestação pública.

Quanto aos cargos de agente de saúde e de combate a endemias, foram criados no passado na forma de emprego público. Todavia, há discrepância entre estes e os demais cargos efetivos. A intenção é atribuir a estes cargos os mesmos direitos atribuídos aos cargos efetivos, como progressões, e demais direitos.

Assim, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal